



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024

#### OUTROS AVISOS

---

- DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 014/2024



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA  
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Licitação

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Modo de disputa Aberto, Pregão Eletrônico nº 023/2024. Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas de festas para atender as demandas do município de Itaguaçu da Bahia-BA. Inf: [www.itaguacudabahia.ba.gov.br](http://www.itaguacudabahia.ba.gov.br). Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 18/06/2024. (Horário de Brasília). Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Marcos Carvalho Machado - Pregoeiro.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 021/2024  
Processo Administrativo nº 153/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, em epígrafe interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, no dia 04 de junho de 2024, às 13:58 hs, através do endereço eletrônico [licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br](mailto:licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br), consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 26 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 05 de junho de 2024.





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 14/06/2024, e hoje é dia 04/06/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **021/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (ITAGUAÇU DA BAHIA/BA)**.





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

Salientamos que **48 HORAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20(VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **48 HORAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 04 de Junho de 2024.

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
PROPRIETARIO  
RG: 10.117.444-1  
CPF: 074.127.859-66



05/06/2024, 07:50

PE 021/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA (BA) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE EN...

**PE 021/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA (BA) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE E...**

De: LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA  
Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: PE 021/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA (BA) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE E...  
Enviada em: 04/06/2024 | 13:58  
Recebida em: 04/06/2024 | 13:58  
IMPUGNAÇÃO ... .pdf 358.48  
KB

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a).

Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, na qual é mencionado no presente edital.

Atenciosamente,

**Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**  
**CNPJ nº 13.545.473/0001-16**  
**Fone: (41) 3076-7210 / 7209**  
**Whatsapp: (41) 3076-7210**  
**Setor de Licitações**

**INFORMATIVO**

[Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Rua Waldemar Kost 373, Hauer - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.](#)





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### **ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Concorrência Pública nº 014/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA.**

#### **I – Objetivo:**

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas na Concorrência Pública nº 014/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA.**

#### **II – Licitantes**

**PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 22.491.677/0001-02, representante legal: ANTONIEL SANTIAGO DA ENCARNAÇÃO – CPF: 853.016.555-15 e **ABA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, representante legal: VALMIRO JOSÉ DE ARRUDA SILVA – CPF: 676.632.495-34.

#### **III – Análise e Julgamento:**

Às nove horas do dia 07 de maio do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura para análise dos documentos de habilitação apresentadas pelos licitantes em conjunto com os engenheiros do Município e a assessoria jurídica. Esclarecemos que a Agente de Contratação fará sua própria análise com o auxílio dos setores técnicos do município. Porém, é necessário que essa análise seja realizada em conjunto com os apontamentos realizados nas sessões inaugurais. Na ata de abertura foi franqueada a palavra aos representantes das empresas presentes, onde a licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, questiona sobre a apresentação de um atestado operacional da





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



empresa Nunes Engenharia LTDA, junto ao município de Irecê, quanto a subcontratação realizada em 100% da execução, que o correto seria de 25% a 30%, deixou de apresentar o quantitativo de 50% dos serviços exigidos do Item 5.1 alíneas E2 do Edital.

De acordo com os apontamentos realizados pela licitante Paralela Engenharia e Empreendimentos, a licitante Nunes Engenharia teria descumprido o seguinte requisito editalício:

“e.2) os atestados devem atender aos itens de maior relevância:

Mínimo de 50% dos itens relacionados abaixo:

Terraplenagem, Revestimento Primário e Transporte de Materiais”

De acordo com a Lei nº 14.133/21, faz paz do rol de documentações obrigatória quando da realização de certames, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa interessada, com vista a garantir ao ente licitante que esta é dotada da aptidão necessária para execução dos serviços contratados.

Vejamos o que diz a Lei de Licitações a este respeito:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

**II - técnica;**

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#):  
[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Em relação a exigência destes atestados, o Tribunal de Contas da União:

No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório. Acórdão 2992/2011-Plenário

No tocante às alegações discorridas, a empresa questiona acerca da porcentagem da obra que fora objeto da subcontratação e que originou os atestados técnicos que compõem a documentação apresentada pela empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, a qual foi transferida pela empresa Nunes Engenharia LTDA.

A este respeito, **não possui o município competência para atuação no sentido de declarar se a subcontratação foi realizada dentro das quantidades exigidas em lei, tendo em vista que a obra foi realizada em outra municipalidade.**





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Ademais, cumpre sobrelevarmos que, mesmo que os atestados apresentados apresentem uma subcontratação superior àquela permitida na legislação, verifica-se **que a documentação se encontra em consonância com o exigido, visto que os demais atestados na documentação da empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI acabam por satisfazer as exigências mínimas previstas no edital.**

Destacamos que a exigência de atestados de capacidade técnica pelo ente licitante visa assegurar, por meio da emissão de um documento referido, a comprovação que a empresa executora dos serviços cumpriu com o que foi acordado.

Além disso, é uma forma de garantia de que o objeto licitado estará sendo entregue aos munícipes de maneira eficiente, evitando o desvio de valores públicos e atrasos em sua execução, visto que podem prejudicar diretamente a população.

Com isso, asseveramos que **as demais documentações pertinentes a comprovação da capacidade técnica-operacional apresentadas pela licitante ABA CONSTRUÇÕES EIRELI possuem plena validade e vêm a satisfazer os requisitos mínimos daqueles atribuídos no instrumento convocatório como essências à firmação do contrato para a execução do objeto licitado.**

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por HABILITAR a empresa ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ. 33.962.048/0001-30, e INABILITAR TODAS AS OUTRAS LICITANTES pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

### IV. DA DECISÃO

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por HABILITAR a empresas **ABA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

Itaguaçu da Bahia, 05 de junho de 2024.

**MARCOS CARVALHO MACHADO**  
Agente de Contratação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/11A0-ECA4-4F3D-A2E9-D421> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11A0-ECA4-4F3D-A2E9-D421



### Hash do Documento

178e6d8e89df1e09ab8780abfbd2a353d20f8c8a56d640eadb381e653005acfd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2024 12:12 UTC-03:00